

# 4 comentários que mostram a necessidade de conversarmos sobre assédio

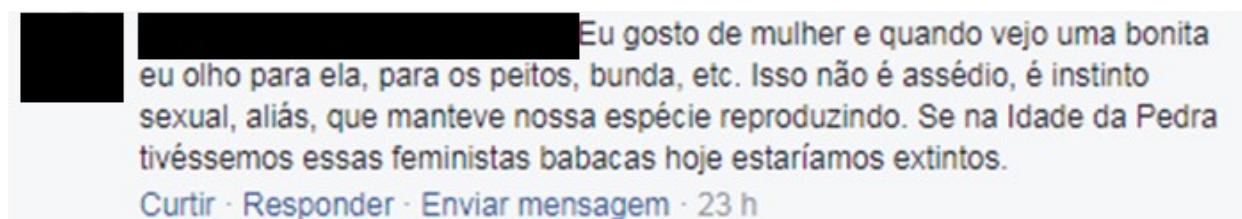
No dia 12 de janeiro, a GALILEU publicou uma [entrevista](#) com Juliana de Faria, criadora da ONG Think Olga e responsável por campanhas como “Chega de Fiu Fiu” e “Meu Primeiro Assédio”. Na conversa, a ativista falou sobre a importância da iniciativa “Time’s Up”, por meio da qual diversos artistas de Hollywood se posicionaram contra o assédio e o machismo presente na indústria cinematográfica e no mundo.

[\(Revista Galileu, 15/01/2018 - acesse no site de origem\)](#)

“Os homens precisam falar disso entre eles urgentemente, precisam discutir a masculinidade, discutir por que eles assediam, por que se sentem na obrigação de assediar, por que isso vem sendo sendo normalizado e precisam ensinar uns aos outros”, afirmou Faria. “Precisam também ouvir as mulheres, porque somos nós as sobreviventes da violência sexual e as vítimas.”

Na [postagem da matéria na página da revista no Facebook](#), vários comentários criticaram o movimento feminista, a posição da ONG e até mesmo a cobertura da GALILEU do assunto. Nesses casos, os argumentos usados pelos comentaristas só reforçam a necessidade de falarmos cada vez mais sobre feminismo, assédio e consento.

Selecionamos alguns tópicos para rebatê-los com informação. Veja abaixo:



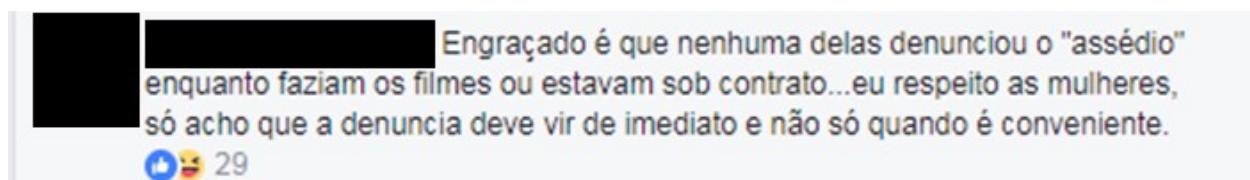
comentários (Foto: Reprodução/Facebook)

Antes fosse na Idade da Pedra: um [estudo publicado](#) no periódico *Nature* em

2015 mostra que, durante o período, existiu igualdade de gênero. Pesquisadores da Universidade Pública de Londres, na Inglaterra, analisaram dados de populações e caçadores e coletores, uma do Congo e outra das Filipinas. Na segunda, as mulheres caçavam e eram responsáveis pela coleta da comida, enquanto os homens dedicavam a maior parte do tempo no cuidado dos filhos.

Já uma [outra pesquisa](#) realizada pela Universidade de Munique Ludwig-Maximilians, na Alemanha, afirma que as mulheres viajavam para fazer trocas e desenvolver objetos. A conclusão foi feita a partir de análises de amostras de DNA e esqueletos encontrados em Lechtal, no sul do país.

Segundo a filósofa [Simone de Beauvoir](#), “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. No livro *O Segundo Sexo*, ela explica que “nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino”. Para Beauvoir, a hierarquia entre gêneros surge a partir do capitalismo. Logo, as ideias de que as mulheres são mais fracas ou os homens agressivos por instinto são construções sociais, não biológicas.



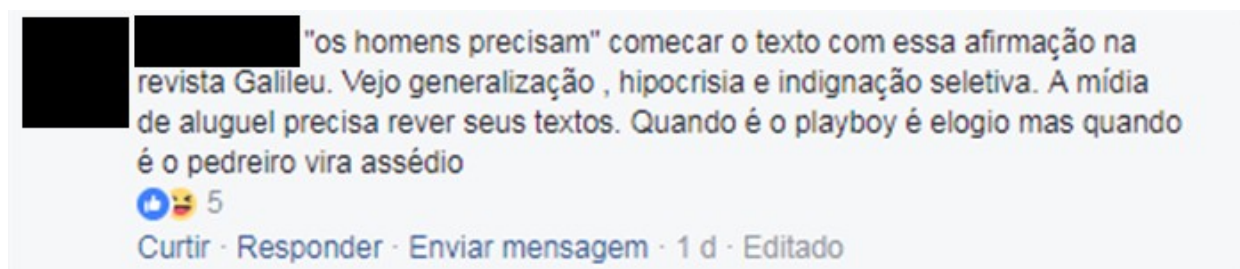
comentários (Foto: Reprodução/Facebook)

Isso não é verdade. Muitas das atrizes e artistas que denunciaram o produtor americano Harvey Weinstein publicamente no fim de 2017 já tinham tentado fazê-lo antes. No entanto, existe todo um sistema que faz com que as mulheres, independente da classe ou status social, não se sintam confortáveis em denunciar seus abusadores.

Ao recusar as investidas de Weinstein, por exemplo, a atriz Ashley Judd, que estava em uma excelente fase na carreira, foi isolada e deixou de receber propostas para fazer bons filmes. Após assediar a também atriz Selma Blair, o diretor James Toback a ameaçou. “Tem essa mulher que decidiu me

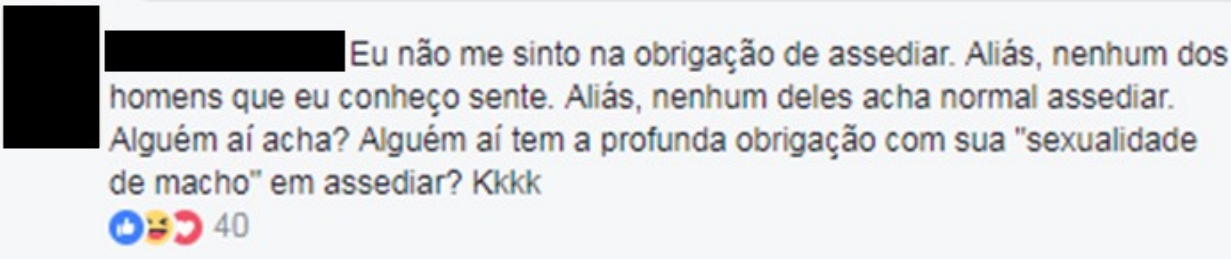
contrariar. Ela ia falar publicamente sobre algo que eu fiz. E vou te dizer, prometo que se ela falar algo para alguém, não importa quanto tempo tenha passado, vou contratar um pessoal para colocá-la em um carro, sequestrá-la e jogá-la no rio Hudson com blocos de cimento presos em seus pés. Você entende o que estou dizendo, né?”, [disse ele na ocasião](#).

Esses são apenas alguns exemplos de como o machismo e o assédio sexual são institucionalizados na sociedade. As vítimas correm grandes riscos ao denunciarem: podem ser ridicularizadas por autoridades e colegas de trabalho, isolada de oportunidades na carreira e até machucadas fisicamente, se não forem mortas. A passagem de tempo não diminui o trauma ou a importância da denúncia. As mulheres que conseguem fazê-lo, independente de quando, são muito corajosas e colocaram tudo a perder para que outras pessoas não tivessem que passar pelo mesmo que elas. Como disse a escritora Rebecca Solnit em *Os Homens Explicam Tudo para Mim*, “a violência não tem uma raça, classe, religião ou nacionalidade, mas tem um gênero”.



comentários (Foto: Reprodução/Facebook)

Muitas vezes o assédio vem mascarado de “elogio”. “Todos os dias, mulheres são obrigadas a lidar com comentários de teor obsceno, olhares, intimidações, toques indesejados e importunações de teor sexual afins que se apresentam de várias formas e são entendidas pelo senso comum como elogios, brincadeiras ou características imutáveis da vida em sociedade quando, na verdade, nada disso é normal ou aceitável”, explica a ONG Think Olga na [apresentação da campanha Chega de Fiu Fiu](#). Esse comportamento não é aceitável, independente da classe de quem o perpetua.

A screenshot of a Facebook comment. The text reads: "Eu não me sinto na obrigação de assediar. Aliás, nenhum dos homens que eu conheço sente. Aliás, nenhum deles acha normal assediar. Alguém aí acha? Alguém aí tem a profunda obrigação com sua "sexualidade de macho" em assediar? Kkkk". Below the text are icons for like, love, and share, followed by the number 40.

Eu não me sinto na obrigação de assediar. Aliás, nenhum dos homens que eu conheço sente. Aliás, nenhum deles acha normal assediar. Alguém aí acha? Alguém aí tem a profunda obrigação com sua "sexualidade de macho" em assediar? Kkkk

 40

comentários (Foto: Reprodução/Facebook)

Em uma [pesquisa](#) realizada em 2013 pela Olga, 99,6% das entrevistadas afirmaram já terem sido assediadas, e as ocorrências fizeram com que elas se sentissem medo — de andar na rua, de frequentar determinados espaços e até de usar alguns tipos de roupa.

Existem diferentes formas de assédio: em [um levantamento realizado pelo Instituto Avon](#) em 2015 constatou que, em um primeiro momento é relativamente baixo o índice de estudantes universitárias que já sofreu assédio. Após ouvirem sobre as diferentes formas que o abuso pode tomar — como a coerção, a violência física, a desqualificação sexual e a violência sexual, por exemplo —, 67% delas reconhece já ter sofrido assédio.

Existe o mito de que o agressor é o estranho escondido no beco de uma rua escura. Não é o caso: esse tipo de violência pode ser cometida por qualquer um e como o assunto ainda não é discutido amplamente, existem muitas nuances que fazem com que muitas vezes, os homens não entendam que estão cometendo um assédio e as mulheres, que estão sofrendo uma violência. Por isso entrevistas como a que publicamos com Juliana de Faria são tão importantes.

*Isabela Moreira*

---

## A internet está ficando mais

# agressiva, e mulheres e minorias são os maiores alvos

*Mas existem medidas que você pode tomar para combater o assédio online.*

**[\(HuffPost Brasil, 04/11/2017 - acesse no site de origem\)](#)**

A internet está deixando todo o mundo agressivo, está seriamente prejudicando nossa capacidade de nos entendermos uns com os outros, e os alvos principais de agressões são mulheres e membros de minorias.

E não é uma coisa geracional. Um novo estudo revela que os australianos mais velhos estão denunciando mais abusos online do que jamais antes.

Feito pela empresa de segurança na internet Norton by Symantec, o estudo nos chegou em um momento interessante. Na semana passada a página de Facebook de um grupo de um colégio secundário australiano virou o “[marco zero](#)” de onde começou um processo de [assédio e agressões](#) à poeta Ellen van Neerven, autora do poema “Mango”, que fez parte de um exame de inglês do HSC (*algo como o Enem australiano*).

O estudo da Norton, divulgado na semana passada, revela que o número de pessoas que vêm sofrendo assédio online vem aumentando em todas as faixas etárias. O aumento maior está se dando entre os internautas de mais de 40 anos; nessa faixa, os incidentes atingiram 37% das pessoas em 2016 e 61% em 2017.

## ***A Segunda Pesquisa da Norton sobre Assédio Online revelou:***

- *Um aumento geral de pessoas de todas as faixas etárias que sofrem assédio online.*
- *Insultos, críticas abusivas, fofocas maldosas e submeter as pessoas a boatos, tudo isso virou comum.*
- *Grupos minoritários estão sofrendo as consequências, incluindo pessoas LGBTIQ, pessoas com problemas de saúde mental e com problemas de peso.*

- *Os homens não compartilham experiências com seus pares, isolando-se ainda mais da sociedade.*
- *Mais mulheres vêm recebendo materiais explícitos, sexuais e pornográficos indesejados.*

Mas as pessoas com menos de 30 anos ainda formam o grupo etário mais visado; 85% delas relatam ter sofrido assédio online, e as pessoas dessa faixa têm mais chances de se tornarem vítimas de formas mais graves de abuso online, como cyberbullying, cyberstalking (perseguição online) e assédio sexual.

As mulheres sofrem impacto emocional negativo maior que os homens: 33% delas manifesta raiva, 32% dizem ter sentido ansiedade e 29% relatam sentimentos de depressão.

Mais de metade das mulheres que apresentaram depressão em consequência do assédio precisou buscar ajuda médica, fato que, segundo os autores do estudo, confirma o impacto negativo do assédio cibernético sobre a saúde mental, além de reforçar a importância de as pessoas se informarem sobre segurança online.

### ***Como é sofrer cyberbullying?***

- *É quando você recebe mensagens de texto ofensivas ou cruéis de pessoas que você conhece ou até alguém que você não conhece.*
- *É receber mensagens ofensivas ou ameaçadoras através de redes sociais como Facebook ou Twitter ou através de sites em que as pessoas podem fazer e responder a perguntas, como o Formspring ou fóruns na internet.*
- *Pessoas enviam fotos ou vídeos de você a outros com a finalidade de envergonhar ou ofender você.*
- *Pessoas espalham boatos a seu respeito em e-mails, redes sociais ou mensagens de texto.*
- *Pessoas tentam impedir você de comunicar-se com outros.*
- *Pessoas roubam suas senhas ou penetram em suas contas e modificam as informações que constam nelas.*
- *Pessoas criam perfis falsos fazendo-se passar por você ou postam*

*mensagens e atualizações de status a partir das suas contas.*

Fonte: [AHRC](#)

Embora o número de incidentes em cada caso possa ser limitado a uma ou duas instâncias raras, o aumento do número total de denúncias é preocupante, disse Melissa Dempsey, diretora sênior das filiais da Norton no Japão e Ásia-Pacífico.

“O assédio online ou cibernético continua a ser uma ameaça real para jovens e idosos”, disse Dempsey em comunicado.

“O número maior de incidentes talvez se deva ao fato de as pessoas hoje se sentirem mais confiantes para fazer denúncias. Mas o fato de que os relatos sobre bullying e comportamentos abusivos online vêm aumentando exige ação imediata em defesa da segurança e privacidade online dos usuários.”

### ***Medidas que você pode tomar para ajudar a combater o assédio online:***

**REVEJA** sua presença online em todos seus aparelhos:

- *Cheque suas configurações de segurança e privacidade;*
- *Mude suas senhas regularmente.*

**RECONHEÇA** o problema se ele acontecer e aja prontamente:

- *Não responda ao perpetrador.*
- *Guarde todos os registros e provas do assédio, fazendo uma cópia da mensagem da foto ou do vídeo.*
- *Se você testemunhar assédio online, dê apoio à pessoa que é alvo do assédio e, dependendo da situação, avise aos perpetradores que seu comportamento é inaceitável.*

**DENUNCIE:**

- *Se alguém disser ou fizer algo inapropriado ou que for sentido como assédio, denuncie imediatamente às autoridades relevantes.*
- *Se conteúdos inapropriados forem exibidos online, contate os*



*operadores do site por telefone ou e-mail, pedindo que o conteúdo seja tirado do ar ou bloqueado.*

## **Pessoas jovens de grupos minoritários viram alvos**

O fato de as pessoas viverem constantemente conectadas às redes sociais encerra riscos. O estudo constata que uma alta incidência de abusos pode ser atribuída ao fato de adultos jovens fazerem uso regular de sites populares como Facebook, Instagram e Snapchat.

Ser alvo de abuso e insultos (53%) além de fofocas e boatos maldosos (43%) hoje são queixas comuns, como revelou a pesquisa conduzida com 1.030 adultos acima de 18 anos.

Esse tipo de “assédio leve” é sofrido com mais frequência por australianos mais jovens, 67% dos quais denunciam ter sofrido abusos e insultos.

## **Uso maior de tecnologia leva a uma busca maior por apoio psicológico**

*Em abril o Kids Helpline (um serviço telefônico gratuito e confidencial disponível na Austrália para crianças e jovens que buscam ajuda psicológica) divulgou relatório mostrando que o uso maior de tecnologia levou a um aumento de 151% na procura por apoio psicológico por WebChat em um período de cinco anos, em que o número de contatos subiu de 12.643 em 2012 para 31.765 em 2016.*

*Em julho do ano passado o Kids Helpline começou a compilar dados sobre a prevalência do cyberbullying e outros problemas nesse espaço.*

*“Entre julho e dezembro de 2016, 1.566 contatos pedindo aconselhamento psicológico foram de crianças e jovens preocupados ou que estavam se sentindo inseguros em decorrência de sua atividade online ou com mensagens de texto”, disse Adams em abril.*

*“Além de bullying, os problemas denunciados incluíram participação em ‘sexting’ (trocar mensagens de teor sexual), receber contatos online indesejados, suspeita de estar sendo manipulados para fins de exploração sexual futura e uso descontrolado ou excessivo de games online ou redes sociais.”*



*O relatório Insights 2016 mostrou que Nova Gales do Sul e Victoria são os Estados australianos em que mais crianças e jovens acessam os serviços do Kids Helpline: 35% e 25% de todos os contatos vieram desses dois Estados respectivamente.*

Quando mergulhamos mais fundo nas constatações do estudo da Norton, vemos que a situação é muito difícil para os membros de certos grupos minoritários.

Entre as pessoas que denunciam assédio com mais frequência estão deficientes físicos (59%), pessoas da comunidade LGBTQ (66%), pessoas com problemas de peso (66%) e pessoas com problemas de saúde mental (69%).

### **Crescem as denúncias de ameaças de violência, cyberbullying e cyberstalking**

Desde a divulgação da pesquisa anterior, as denúncias de ameaças de violência física mais que dobraram, passando de 16% para 35%, com homens jovens e membros de minorias sendo os alvos mais prováveis.

As denúncias de cyberbullying e cyberstalking também aumentaram significativamente, passando respectivamente de 20% para 33% e de 15% para 29%.

O cyberbullying é uma preocupação especial para os australianos mais jovens (57%), para os da comunidade LGBTIQ (55%) e para pessoas com saúde mental problemática (48%).

Quando se trata de identificar os responsáveis por cyberbullying, os homens tendem mais a dizer que desconhecem sua identidade (39%) ou que eles são desconhecidos totais (30%). Entre as mulheres que já sofreram bullying, 28% disseram que os perpetradores foram um ex-amigo ou conhecido.

As mulheres jovens têm probabilidade um pouco maior que os homens de serem alvos de assédio sexual, mas a gama e diversidade do assédio e dos insultos que recebem é maior.

### ***A disparidade de gênero nos insultos e assédio:***

- *48% das mulheres, contra 31% dos homens, relataram que receberam comentários e mensagens sexuais de pessoas em suas contas de mídia social.*
- *O número de pedidos de fotos ou imagens sexualmente explícitas foi bem maior para as mulheres: 44% delas denunciaram esse problema, que atinge apenas 25% dos homens.*
- *As mulheres também relataram mais casos em que receberam materiais explícitos, sexuais e pornográficos indesejados, além de serem assediadas com convites para sair por alguém que se negava a aceitar que “não” é “não”.*

Fato preocupante: 77% dos homens entrevistados disseram que não conhecem ninguém que já tenha sofrido assédio online, mas 70% dizem que já o sofreram, eles próprios.

Para a Norton, isso indica que a maioria dos homens não compartilha essa experiência com seus pares.

*Eion Blackwell*

---

## **Existe estupro virtual? Decisões judiciais pelo mundo têm indicado que sim**

*A prisão de um sueco por coagir meninas de outros países a praticarem atos sexuais e dois outros casos no Brasil*

**[\(Nexo, 12/10/2017 - acesse no site de origem\)](#)**

Um homem sueco está sendo julgado por acusações de ter estuprado 27 vítimas, garotas menores de idade do Canadá, Estados Unidos e Reino Unido.

O crime aconteceu pela internet - sem haver contato físico entre o agressor e as vítimas.

É a primeira vez que alguém vai a julgamento no país por uma violência sexual praticada virtualmente. Bjorn Samstrom, de 41 anos, é acusado de forçar as vítimas a praticarem diante da webcam atos sexuais não consentidos, inclusive com animais, sob ameaça de morte a elas e aos familiares ou de terem fotos expostas nas redes sociais e sites pornográficos.

As primeiras agressões, contra duas meninas canadenses, teriam ocorrido em 2015. Na época, elas tinham 13 anos. A previsão é que a sentença seja emitida em novembro.

Em entrevista ao jornal canadense The Globe and Mail, a promotora sueca Annika Wennerstrom disse que, na lei da Suécia, a definição de estupro não necessariamente envolve penetração. Segundo ela, uma decisão da Suprema Corte do país já considerou que violência sexual pode ser cometida pela internet, mas nunca houve a condenação de um estupro virtual.

Ela afirma que, uma vez que a tecnologia não tem limites, a definição do que pode ser considerado estupro precisa ser adaptada.

### **Casos no Brasil e a lei brasileira**

Em agosto, um homem foi preso pela primeira vez no Brasil pelo crime de estupro virtual em Teresina, no Piauí.

Embora a prática específica não esteja prevista no Código Penal, ele foi enquadrado com base no artigo 213, que versa sobre estupro e estabelece pena para quem obriga alguém a praticar qualquer tipo de ato sexual contra sua vontade, sob ameaça ou uso de violência.

O acusado, um técnico de informática de 34 anos, havia tido um relacionamento com a vítima no passado e fez imagens dela nua, enquanto dormia. Sem revelar quem era, criou um perfil falso em uma rede social e passou a ameaçar divulgar as imagens na internet e nas redes sociais da família e dos amigos caso ela não enviase fotos e vídeos, obrigando-a a se masturbar com vibradores e outros objetos.

Com base nas provas encontradas nos computadores e celulares do técnico, a Justiça determinou sua prisão provisória por 30 dias.

Um outro caso interpretado como estupro virtual, dessa vez em Minas Gerais, levou um homem à prisão no dia 20 de setembro. As vítimas, cinco mulheres de idades entre 16 e 24 anos, eram conhecidas do jovem de 19 anos e foram ameaçadas de serem mortas e terem fotos íntimas divulgadas.

Ele também usava um perfil falso nas redes sociais e exigia que lhe enviassem fotos e vídeos pornográficos. Uma das mulheres que foram vítimas tentou se matar e o pai de outra das vítimas pagou R\$ 3.000 para livrá-las das ameaças, segundo uma reportagem do jornal O Estado de S. Paulo.

No Brasil, a interpretação desse tipo de coerção virtual como crime de estupro se tornou possível em 2009, a partir de uma nova redação do já mencionado artigo 213. Nessa nova versão, o crime deixa de ser restrito à definição de “conjunção carnal violenta”, que implicava, necessariamente, haver contato físico.

De acordo com a interpretação usada nos casos brasileiros, a reformulação do texto do artigo passou a abranger crimes sexuais digitais ao descrever o estupro como o ato de “constranger [com sentido de obrigar] alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

*Juliana Domingos de Lima*

---

**Pauta Feminina: “Mulheres, Violências e Mídias Sociais” -**

# Brasília/DF, 28/09/2017

A Procuradoria da Mulher do Senado Federal, Coordenadoria da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados e a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados realizam nesta quinta-feira, o debate *“Mulheres, Violências e Mídias Sociais”*: Como prevenir e combater crimes de ódio contra a mulher na Internet? no encontro Pauta Feminina, edição de setembro de 2017.

Participantes:

**Janara Sousa** - Professora da UnB e Coordenadora do Projeto “Escola de App: Enfrentando a Violência online contra meninas”

**Lola Aronovich** - Professora da UFC e autora do Blog Escreva Lola Escreva

**Diana Calazans Mann** - Delegada de Polícia Federal

**Juliana Cunha** - Coordenadora de Serviço de orientação para meninas e mulheres que sofreram violência na Internet - SaferNet

**Fátima Pelaes** - Secretária Especial de Políticas para as Mulheres - SPM

**Representante Facebook** - A definir

**Data:** 28 de setembro de 2017 (quinta-feira)

**Horário:** 10h

**Local:** Plenário 14, Câmara dos Deputados

**Mais informações:** 3215-8814

---

# O que é ‘estupro virtual’? Especialistas explicam

*Homem foi preso no Piauí ao criar conta falsa para chantagear a ex-namorada; ele pedia fotos íntimas para não divulgar ‘nudes’ antigos.*

[\(G1, 15/08/2017 - acesse no site de origem\)](#)

No começo deste mês, em Teresina, um homem foi preso por “estupro virtual”, após uma mudança no Código Penal. Ele tirou fotos da vítima nua, sem ela notar, e a chantageou para ter mais imagens dela em situações íntimas.

O G1 conversou com especialistas para entender como o “ambiente digital” é peça-chave para o crime, ainda que não haja contato físico entre vítima e agressor.

***Leia mais:*** [\*Delegacia de Teresina investiga novo caso de estupro virtual contra mulher \(Correio Braziliense, 14/08/2017\)\*](#)

## **Mudança em 2009**

A advogada Patrícia Peck Pinheiro, especialista em direito digital, afirma que a nova interpretação nasceu a partir da mudança feita há oito anos no Código Penal.

A nova redação do artigo 213 não cita o “estupro virtual”, mas passou a caracterizar estupro como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Com isso, explica a advogada, o “estupro virtual” pode ocorrer, por exemplo, “quando uma pessoa, por meio da internet, WhatsApp, Skype ou mídia social, venha a constranger ou ameaçar a outra a tirar a roupa na frente de uma webcam, praticar masturbação ou se fotografar pelada”.

“Nós tínhamos uma visão de que, para haver o estupro, tinha que ter contato

físico. Com a atualização da lei, [foi contemplado] o uso das vias digitais em que você não está junto da pessoa no mesmo espaço físico, mas consegue gerar um nível de influência, ao gerar medo na vítima mesmo de forma remota”, explica a advogada.

“Normalmente, aquele que gera esse ‘estupro virtual’ já tem o domínio psicológico sobre a vítima”, explica ela. “No estupro tradicional, o domínio maior era o da força bruta: pegar a pessoa à força para cometer o ato carnal ou libidinoso sem que ela quisesse.”

Para outros especialistas, as conversas servem apenas de indício de que o crime de estupro poderia ocorrer. “Estupro digital, de um lado, vai para o bullying ou para ameaça, algum constrangimento ilegal. Ou é um ato preparatório de um estupro”, diz Renato Ópice-Blum, coordenador do curso de Direito Digital do Insper (Ensino Superior em Negócios, Direito e Engenharia).

“As evidências carnais acabam mostrando a probabilidade de consumir o crime em si, que é o estupro. A partir daí, o juiz determina a prisão para evitar o crime.”

### **Agora, máquinas testemunham**

Para Daniel Pires, da Delegacia de Repressão a Crimes de Informática, o fato de as ameaças terem sido feitas pela internet e não haver contato entre agressor e vítima não impedem a prática de ser estupro.

“A conduta está tipificada como crime, porque ela foi constrangida mediante grave ameaça para manter ato libidinoso”, diz o delegado.

A internet tem ainda o poder de tornar a apuração do crime mais fácil, diz Patrícia.

“Quando a gente ia para o estupro à moda antiga [da lei], sempre tinha aquela discussão de que era a palavra de um contra a do outro. No ‘estupro virtual’, as testemunhas são as máquinas. Elas vão depor com aquilo que ficou registrado, frases, fotos, filmagens”, completa a advogada.



A polícia rastreou o endereço de IP responsável pelos acessos da conta falsa e chegou à casa do suspeito do “estupro virtual”. Lá, apreendeu celulares e computadores.

Os registros eletrônicos podem atestar se houve crime ou desfazer mal entendidos, em que inocentes são falsamente acusados.

“Se não ficar registrado o consentimento, e a parte que se diz vítima dizer que foi forçada a fazer aquilo, o suspeito vai ser enquadrado no crime de estupro. Essa questão de que foi consentido ou de haver o constrangimento faz toda a diferença na tipificação dessa modalidade de estupro”, diz Patrícia.

### **Constrangimento**

Para o delegado do Piauí, o caso se trata do primeiro exemplo de “estupro virtual” do Brasil. Especialistas ouvidos pelo G1 dizem que isso pode ser explicado devido à vergonha das vítimas em levar os abusos à Justiça. A necessidade de ter acesso a provas também seria um fator.

“Quando isso passa a se tornar público, dentro da família e do trabalho, a vítima acaba sofrendo esse constrangimento. Constrangimento é a palavra-chave nesse crime e o que faz com que esses casos não sejam levados adiante”, diz a advogada.

“Alguém dizer assim, ‘Por que você se deixou fotografar, filmar? Por que você permitiu tudo isso, chegar a esse ponto, fora do controle, para só então denunciar?’. Esse tipo de questionamento que às vezes vêm de amigos, família e pessoas do trabalho acabam fazendo com que a vítima fique calada e não dê andamento.”

*Helton Simões Gomes*

---

# CDH aprova projeto que torna crime a ‘vingança pornográfica’

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou nesta quarta-feira (9) substitutivo ao projeto que torna crime a “vingança pornográfica” que consiste na divulgação e na exposição pública da intimidade sexual. O Projeto de Lei da Câmara (PLC) [18/2017](#) altera a Lei Maria da Penha e o Código Penal, estabelecendo pena de reclusão e multa para o autor da divulgação.

[\(Senado Notícias, 09/08/2017 - acesse no site de origem\)](#)

O autor da proposta, deputado João Arruda (PMDB-PR), argumenta que a legislação não protege a mulher da violação de sua intimidade, que se dá, especialmente, sob a forma de divulgação na internet de vídeos, áudios, imagens, dados e informações pessoais sem o seu expresso consentimento.

A relatora na CDH, senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), reconheceu a importância de tipificar de maneira explícita a violenta conduta caracterizada pela “vingança pornográfica”, porém propôs alterações ao texto original a fim de garantir a máxima proteção à vítima com a mínima mudança na lei. Gleisi também propôs aumento da pena, argumentando que aquela prevista no projeto é demasiadamente leve.

Em seu substitutivo a pena para esse crime passa de três meses a um ano de reclusão e multa - conforme o projeto original - para seis meses a dois anos de reclusão e multa.

## **Truculência**

Também foi aprovado requerimento da senadora Gleisi Hoffmann solicitando a realização de audiência pública da CDH na capital de São Paulo para apurar denúncias de maus-tratos à população que vive nas ruas daquela cidade.

Notícias publicadas na imprensa de que pessoas em situação de rua na

cidade de São Paulo foram acordadas com jatos de água fria da empresa de limpeza urbana da capital, a denúncia de truculência em ação policial na região conhecida como “Cracolândia” e a instalação, pela Prefeitura de São Paulo, de telas no viaduto Dr. Plínio de Queiroz, o que foi entendido como uma tentativa de esconder as pessoas que vivem embaixo do viaduto, são alguns dos episódios citados no requerimento.

- Temos notícias de tratamento desumano por parte da prefeitura municipal e também da Polícia Militar, orientada pelo governo do estado. Então, é importante essa comissão fazer uma diligência e ter uma audiência pública naquela cidade, da qual os moradores de rua possam participar e falar sobre que está acontecendo com eles - defendeu.

Outros requerimentos aprovados pediram audiência pública para instrução do [PLS 231/2015](#), que altera o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a participação artística e desportiva; audiência pública da Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho para debater o estatuto; e a realização de diligência, em Porto Alegre para debater o tema as doenças falciformes no país.

---

## **STF reúne especialistas para discutir o direito ao esquecimento**

Liberdade de imprensa e expressão *versus* preservação da intimidade e da imagem. Os dois direitos fundamentais, garantidos pela Constituição, foram tema de uma audiência pública nesta segunda-feira (12), no Supremo Tribunal Federal (STF), que debateu o chamado “direito ao esquecimento”. O objetivo do encontro é fornecer subsídios para pacificar sua aplicação em processos judiciais.

**[\(Agência Brasil, 12/06/2017 - acesse no site de origem\)](#)**

Os ministros do STF deverão, em breve, dar um entendimento definitivo sobre o assunto. Tramita na Corte um recurso da família de Aída Curi, uma jovem de 18 anos que foi assassinada após uma tentativa de estupro, em 1958, no Rio de Janeiro. O caso foi lembrado pelo programa “Linha Direta”, da TV Globo, em 2004.

Os parentes da vítima pedem reparação de danos contra a emissora, por se sentirem lesados pela exploração da história novamente em um programa de TV, com objetivos comerciais e sem autorização, reabrindo feridas já superadas. O recurso foi negado pelas instâncias anteriores da Justiça, até chegar ao Supremo.

***Leia mais:*** [Direito ao esquecimento fere direito à informação? \(Jota, 12/06/2017\)](#)

O advogado dos familiares, Roberto Algranti Filho, negou que o que se pretenda seja a censura a meios de comunicação. Para ele, há que se observar com mais atenção o direito da vítima de crimes ao esquecimento, sobretudo por questões de saúde. Ele ressaltou que, em nenhum momento, Aída Curi abriu mão de sua privacidade, motivo pelo qual sua memória merece proteção.

“Se fala muito dos requisitos para o direito ao esquecimento, mas eu vejo muito pouco essa questão da análise da saúde da vítima, que muitas vezes fica marcada pela vida por uma notícia de interesse mórbido, uma notícia que sirva para vender jornal, para vender publicidade, mas que não agrega nada de novo para a sociedade”, afirmou Algranti Filho.

O advogado argumentou que a afirmação ou não do direito ao esquecimento nunca deverá ser absoluta, sendo necessário se observar cada caso. No processo defendido por ele, por exemplo, não haveria prejuízo aos registros históricos. “Sem nenhuma ironia: Aída Curi não é Getúlio Vargas.”

Em sua defesa, a TV Globo alega que o caso é de caráter brutal e rumoroso, motivo pelo qual continua amplamente discutido na sociedade, inclusive em reportagens escritas e livros, sobretudo por envolver questões que

interessam a toda a coletividade, como a violência contra a mulher.

Para o advogado da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), Gustavo Binenbojm, o termo “direito ao esquecimento” é vago, não abarcado pelo ordenamento jurídico brasileiro e incapaz de servir de contraponto a outros direitos fundamentais garantido pela Constituição.

“O mero desejo de alguém de não ser lembrado por fatos embaraçosos, desabonadores ou simplesmente desagradáveis que tenham acontecido no passado podem servir de fundamento jurídico para limitar, restringir, suprimir o exercício de liberdades constitucionais como são as liberdades de expressão, de imprensa, o próprio direito de informação, o direito de informar, se informar e ser informado?”, indagou Binenbojm.

O relator do recurso dos familiares de Aída Curi é o ministro Dias Toffoli, responsável por convocar a audiência pública. O processo, que será levado a plenário, tem repercussão geral e a decisão dos ministros do STF servirá para orientar a resolução de todos os casos do tipo no Brasil.

*Felipe Pontes; Edição: Amanda Cieglinski*

---

## **Mulheres brasileiras realizam mais atividades conectadas à rede que offline**

*Na semana do Dia Internacional da Mulher, uma pesquisa afirmou que as mulheres brasileiras estão cada vez mais conectadas! De acordo com os dados divulgados pela agência de pesquisas Kantar TNS, no tempo livre, 93% delas acessam redes sociais e passam quase 3 horas por dia nessas plataformas.*

[\(Tecmundo, 06/03/2017 - acesse no site de origem\)](#)

O segundo passatempo preferido delas é ver TV. Essa opção foi apontada por 84% das usuárias, sendo a única atividade offline que as ocupa na maior parte do tempo, com pouco mais de 2 horas do dia.

Entre os sites usados, o Facebook lidera com 90% do mercado. Já o Twitter, que em 2015 era o mais popular, com 92% dos usuários, hoje conta com a menor parcela, de apenas 29%.

O nível de abrangência da internet no país, segundo o relatório “Usuários de Internet, mídia social e móvel na Espanha e no Mundo”, é de 66%. O aparelho mais popular para o acesso da rede são os smartphones, seguidos do laptop. O tablet ainda é menos popular, ocupando uma marca de menos da metade dos gadgets.

As mulheres brasileiras realizam mais atividades online que off-line, sendo a preferida delas entrar nas redes sociais

% Atividades Off-line e on-line

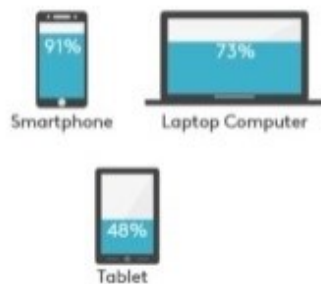


A penetração da Internet no Brasil é de 66%\*

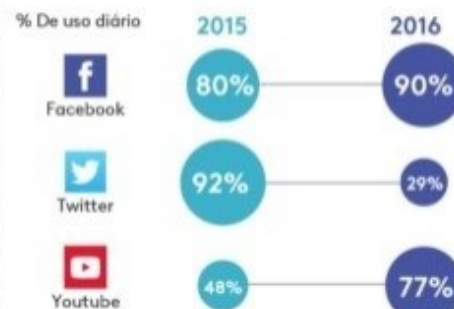
\* Fonte: 2017 Relatório: Usuários de Internet, mídia social e móvel na Espanha e no Mundo

Os smartphones são os mais populares entre os brasileiros

% Posse de dispositivos entre os usuários de Internet



Facebook ganha espaço e a rede social mais usada, com 90% de uso diário em 2016



Kantar TNS realizou uma segmentação de usuários conectados. Saiba mais sobre os diferentes tipos de mulheres conectadas.

Embora as mulheres brasileiras prefiram usar a Internet apenas para o que é necessário, há uma forte tendência em usar a mídia digital para comunicar suas ideias e influenciar pessoas.



Fonte: Kantar TNS.

Usar a internet pode ser algo improdutivo, porém há uma forte tendência das brasileiras em usar a mídia digital para comunicar suas ideias e influenciar pessoas. Ainda segundo a Kantar, desse total, 32% das mulheres são



consideradas “líderes”, ou seja, fazem da internet um canal para se expressar.

Os dados foram obtidos através de entrevista com 557 mulheres, e as informações foram coletadas entre os meses de junho e agosto de 2016.

---

# **Quem nos ajudará a proteger nossos dados na internet?, por Eduardo Augusto de Oliveira Ramires**

*Câmara precisa deliberar em breve sobre as regras de proteção dos direitos à privacidade*

A Câmara dos Deputados precisa deliberar em breve, sobre as regras de proteção dos direitos à privacidade, no tratamento de dados pessoais na internet. Nesse momento ao menos dois textos se encontram em tramitação: o PL 5276/2016, elaborado no Ministério da Justiça e apensado ao PL 4060/2012, esse de autoria do Deputado Milton Monti.

**[\(Jota, 20/02/2017 - acesse no site de origem\)](#)**

Os referidos Projetos de Lei procuram regular um dos temas de maior importância da atualidade, não apenas no contexto da “nova” economia da sociedade da informação, mas sobretudo, para a conformação institucional da proteção dos direitos da personalidade humana nesse novo e ainda desconhecido contexto do ambiente virtual.

Há grande urgência no tratamento do tema. É cada vez mais barato coletar, manter, processar e transmitir grandes volumes de dados. De outro lado o

ambiente digital inaugurado pelas redes sociais, virtualmente inundou a rede mundial de computadores com informações pessoais de usuários, seus interesses mais íntimos e outras informações individuais, muitas sensíveis.

Celulares e outros dispositivos (como novos meios de pagamento, RFIDs, etc.) rastreiam usuários, mercadorias e, igualmente, inundam a internet de informações detalhadas sobre os hábitos, atividades e interesses dos usuários, cada vez mais facilmente identificáveis pelos critérios que interessarem ao “minerador” de dados brutos.

Para piorar esse cenário assustador, proliferam pelos ambientes públicos e privados, câmeras de segurança coletando imagens de transeuntes e seus veículos, equipamentos que se prestam a tarefas cada vez mais sofisticadas de identificação, seja dos veículos, seja dos indivíduos, com a grave circunstância de que são alvo fácil de “hackers”, sempre que não façam parte de um sistema em que a segurança da informação não tenha sido definida “by design”, ou seja, quando a segurança foi projetada antes da implantação, garantindo-se que os equipamentos envolvidos possuam as configurações necessárias para esse nível seguro de serviço.

Os grandes interesses comerciais em torno do tratamento dos dados pessoais de consumidores, portanto, tem impulsionado a preocupação com a proteção dos direitos da pessoa humana nesse cenário em que, virtualmente, milhões de pessoas “renunciam inadvertidamente” à sua privacidade, compartilhando sua vida privada em ambientes digitais amplamente rastreados e controlados, tendo tudo registrado, arquivado e, portanto, apto a ser acessado remotamente, agregado, processado ou tratado segundo qualquer critério que se queira.

Na dianteira desse processo a União Europeia editou, no ano passado, sua segunda geração de regras de proteção dos direitos individuais em matéria de tratamento de dados pessoais. E o fez adotando, simultaneamente, um Regulamento de vigência imediata, o Regulamento (EU) 2016/679, e a Diretiva (EU) 2016/680, ambas do Parlamento e do Conselho Europeus, publicadas em 27 de abril de 2016.

Enquanto a Diretiva orienta os Parlaentos dos Estados membros sobre

regras a internalizar nos sistemas nacionais para a proteção dos dados pessoais submetidos ao tratamento por Autoridades Públicas em atividades de prevenção, investigação, detecção ou repressão de infrações penais; o Regulamento tem vigência imediata, consolidando o regramento de proteção da circulação de dados pessoais em geral, passando a integrar imediatamente o sistema jurídico de todos os Estados Membros, revogando a Diretiva 95/46/CE, que vigorava desde 24 de outubro de 1995.

A atenção da União Europeia com o tema tem conduzido os debates mundo afora e tem servido para impulsionar a adoção de uma regulação no restante do planeta, dado que as empresas ou entidades atuantes no âmbito da União Europeia não podem realizar intercâmbio de dados pessoais com empresas ou entidades de países onde tais dados não tenham um nível de proteção adequado.

Embora a orientação mais remota desse movimento global seja atribuída às recomendações adotadas pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, nos anos 80, o fato é que a Diretiva 95/46, da União Europeia, iniciou a concretização institucional desses princípios, não apenas por promover a adoção de legislações nacionais de seus Estados membros, mas também pelo fato de já haver estabelecido duas gerações de regulações acordadas com os Estados Unidos.

A primeira geração de regras foi concretizada ainda no ano 2000 e é conhecida como "Safe Harbour Privacy Principles". Nela se prevê que as empresas americanas interessadas no intercâmbio de dados no ambiente europeu se submetiam a uma certificação de conformidade com os princípios e boas práticas empregados pela União Europeia nessa matéria. Essa estrutura normativa perdurou até 6 de outubro de 2015, quando a Corte de Justiça de União Europeia julgou inválido aquele arranjo, em caso aberto pelo cidadão austríaco Maximillian Schrems, com base da divulgação feita por Edward Snowden do fato de que agências de inteligência dos Estados Unidos da América mantinham ampla vigilância sobre todos os dados pessoais de cidadão americanos e estrangeiros, através do acesso "informal" e criminoso, aos servidores de empresas americanas de serviços como o Facebook, etc. Inevitável reconhecer que os Estados Unidos não mantinham um nível

adequado de proteção aos dados pessoais dos seus cidadãos, de molde a merecer a confiança da Europa.

Em julho de 2016, entretanto, a União Europeia aprovou a versão final de um novo tratado com os EUA, conhecido como EU-US PRIVACY SHIELD, pelo qual se pretende garantir proteção mais efetiva à privacidade dos cidadãos europeus quando intercambiada para o outro lado do atlântico, através da reafirmação daqueles princípios anteriormente consagrados, aos quais se acrescentaram novos instrumentos que permitirão aos cidadãos que se julguem prejudicados, submeter suas queixas às empresas aderentes ao mecanismo.

Isso passa a ser feito pela possibilidade de reclamações dirigidas à Autoridades de Proteção de Dados (como as existentes na Europa) ou organismos independentes de resolução de disputas indicadas e mantidas pelas empresas reclamadas. As reclamações ainda poderão alcançar o Departamento de Comércio ou a Comissão Federal de Comércio dos Estados Unidos e, no limite, serem submetidas a um mecanismo arbitral geral do tratado, o Privacy Shield panel. A cereja desse bolo, entretanto, é a instituição de um Ombudsperson, um funcionário de alto nível do Departamento de Estado Americano, desvinculado das Agências de Inteligência, com staff e autoridade para averiguar e remediar reclamações que envolvam a violação da privacidade sobre dados pessoais por ação de órgãos do poder público nos Estados Unidos. Não é garantia de solução mas é uma forma de dar uma expressão política de alto nível ao cidadão comum que seja alvo de violações à privacidade.

A liderança europeia na construção de um escudo de proteção do direito à privacidade, no novo ambiente digital, tem um fundamento histórico que não devemos perder de vista. Em meados do século passado a emergência do autoritarismo nazifascista deixou cicatrizes profundas por toda a Europa.

A intolerância, a discriminação e a perseguição de comunidades inteiras de cidadãos europeus são uma lembrança ainda presente sobre o mal que pode se abater sobre as comunidades humanas e a gravidade da necessidade de se proteger a vida privada e se evitar a exposição da intimidade do indivíduo. Aqui o interesse público está e só pode estar na preservação do direito de

cada um dos indivíduos. Cada indivíduo. Cada família. A possibilidade de se negar esse direito a um único indivíduo, sempre representará a submissão de todos à opressão.

Um exame das iniciativas em tramitação no Congresso Nacional revela que os textos refletem, em boa medida, o receituário institucional contido na Diretiva 95/46/CE - sobretudo o PL 5276/2016, bastante assentado sobre a estrutura daquele regramento Europeu. Por essa razão os textos referem-se a um “órgão competente” que, nos moldes das Autoridades Nacionais de Proteção de Dados Pessoais instituídas pelos Estados Membros da UE, deverá se encarregar da supervisão do cumprimento das medidas protetivas instituídas.

O referido “órgão competente”, entretanto, não chega a ser instituído, embora sua competência seja amplamente descrita pelo PL 5276/2016. Isso se deve, provavelmente, ao fato de que, para a criação de uma nova Agência Federal, a matéria teria que ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver a criação de despesa orçamentária.

Como a experiência internacional revela, todavia, a instituição de “veículos institucionais” para a supervisão ou arbitramento de reclamações dos indivíduos prejudicados é imprescindível para garantir a operacionalidade prática do leque de direitos deferidos aos cidadãos.

À falta de meios para a instituição de uma Agência Autônoma para a implementação dessas tarefas, entretanto, abre-se espaço para a instituição de soluções alternativas como aquelas previstas no EU-US PRIVACY SHIELD. Refiro-me aos organismos independentes de resolução de disputas a serem indicados e mantidos pelas empresas que manipulam dados pessoais e que serviriam como alternativa para a solução rápida de conflitos suscitados pelos usuários.

A reiteração dos temas tenderia a criar um parâmetro para as boas práticas do mercado, acelerando o processamento de críticas, sem impedir o intercâmbio de dados. Sem prejuízo, naturalmente, da possibilidade do emprego das competências institucionais já existentes para a defesa de direitos e para o acolhimento de representações contra o tratamento

inadequado (e ilegal) de dados pessoais por parte de entidades públicas, bastando, para tanto, que a lei descreva com clareza o direito individual de autorizar, conhecer, retificar ou obter a eliminação de seus dados pessoais tratados por terceiros ou buscar a reparação decorrente do uso desviado, abusivo, inadequado ou, sob qualquer forma, violador da intimidade e da dignidade humana.

Eduardo Augusto de Oliveira Ramires - Sócio do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados

---

## **Dia da Internet Segura: MPF e Safernet assinam acordo para proteção e promoção dos direitos humanos na rede**

*Convênio também foi encaminhado para homologação do Comitê Gestor da Internet no Brasil*

**[\(MPF, 10/02/2017 - acesse no site de origem\)](#)**

Com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater a pornografia infantil, a prática de racismo e outras formas de discriminação instrumentalizadas via internet, o Ministério Público Federal (MPF) assinou, nesta quinta-feira, 9 de fevereiro, Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional com a ONG Safernet Brasil. O acordo também deverá ser assinado pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (Nic.br), com a anuência do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).

O acordo, assinado na sede da Procuradoria da República em São Paulo, vai promover o intercâmbio e a difusão de tecnologias que serão usadas

gratuitamente pelas unidades do MPF em todo o país, bem como pelas autoridades policiais brasileiras. O uso destas plataformas permitirá a operacionalização da busca e análise de notícias de crimes contra os direitos humanos praticados com o uso da rede mundial de computadores no Brasil.

O convênio também desenvolverá projetos e atividades voltados para o treinamento de recursos humanos, publicações, planejamento e desenvolvimento institucional nas áreas de pesquisa e extensão, com o intuito de debater e assegurar a efetiva promoção e proteção dos direitos humanos na sociedade da informação.

As principais violações aos direitos humanos identificadas na internet atualmente envolvem a apologia, incitação ou crime de ódio (racismo e xenofobia), pornografia infantil e juvenil, crimes contra o sentimento religioso e de incitação ao genocídio. Segundo a subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Frischeisen, Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que assinou o acordo, estes crimes são prioritários para a instituição e exigem atuação especializada.

Thiago Tavares, diretor-presidente da Safernet, ressaltou a importância do convênio, que coroa uma parceria de 10 anos entre a ONG e o MPF. Tavares também destacou a participação do CGI no termo de cooperação, visto que o respeito aos direitos humanos é o princípio número um do decálogo que embasa e orienta as ações e decisões do Comitê.

Durante o ato, o procurador-chefe substituto da Procuradoria da República em São Paulo, José Roberto Pimenta de Oliveira elogiou a relevância da parceria da Safernet junto ao Grupo de Combate ao Crime Cibernético (GCCC) da PR/SP, que é pioneiro no MPF na investigação destes delitos. Pimenta colocou a estrutura da Procuradoria à disposição para colaborar com o desenvolvimento dos projetos no âmbito da cooperação mútua.

Também participaram da assinatura do acordo a procuradora regional da República e secretária executiva da 2ª CCR Márcia Noll Barbosa, o procurador regional da República e membro auxiliar do CNMP, Mauricio Andreioulou, as procuradoras da República e integrantes do GCCC Priscila Schreiner e Fernanda Domingos, além da servidora do GCCC Adriana



Shimabukuro.

Leia a [íntegra do termo de mútua cooperação](#).